



Projeto de Lei nº 003/2026

Bertolândia-PI, 08 de abril de 2026

Recebido: 08/04/26  
L. M. S.  
APROVADO  
P. S. 12/04/2026  
Secretário

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único:** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.





§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º** - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º** - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, 08 de abril de 2026.

RODRIGO DA  
ROCHA  
MARTINS:7871491  
5391

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DA ROCHA  
MARTINS:78714915391  
Dados: 2026.04.08  
11:40:46 -03'00'

Rodrigo da Rocha Martins  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 003/2026 tem por finalidade instituir o Programa de Vacinação nas Escolas, abrangendo os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada do Município, como medida estratégica de promoção da saúde pública e prevenção de doenças imunopreveníveis.

A vacinação é reconhecida mundialmente como uma das intervenções mais eficazes e seguras na redução da morbimortalidade causada por diversas doenças infecciosas. No entanto, observa-se, nos últimos anos, a queda nas coberturas vacinais, o que representa risco concreto de reintrodução e disseminação de doenças já controladas ou erradicadas.

Nesse contexto, o ambiente escolar se apresenta como espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações de saúde, tendo em vista a ampla capilaridade e o acesso direto ao público infantil. A implementação de campanhas de vacinação nas escolas facilita o acesso às vacinas, amplia a cobertura vacinal e contribui para a atualização da caderneta de vacinação dos estudantes.

Além disso, o programa promove a conscientização de pais, responsáveis e da comunidade escolar sobre a importância da imunização, fortalecendo a cultura de prevenção e cuidado com a saúde coletiva.

A proposta também visa integrar as políticas públicas de saúde e educação, otimizando recursos e garantindo maior efetividade nas ações governamentais. Trata-se de medida de interesse público, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às recomendações das autoridades sanitárias.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção da saúde das crianças e para o bem-estar da população em geral, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, 08 de abril de 2026.

RODRIGO DA ROCHA  
MARTINS:787149153  
91

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DA ROCHA  
MARTINS:78714915391  
Dados: 2026.04.08 11:41:00  
-03'00'

Rodrigo da Rocha Martins  
Prefeito Municipal

